



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

Pro 041/98

LEI MUNICIPAL N.º 1.433 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.

Art. 5.º Fica concedida a isenção tributária de quaisquer taxas ou impostos o ato de aprovação do projeto de construção do prédio residencial pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, nesta Cidade.

Art. 6.º Fica concedida a isenção tributária de quaisquer taxas ou impostos o ato de aprovação do projeto de construção do prédio residencial pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, nesta Cidade. Autoriza a doação do imóvel que menciona a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** para a construção de prédio, concede isenção tributária e dá outras providências.

Art. 7.º A isenção tributária concedida no artigo anterior se estende aos serviços e obras de construção (ISSQN) do prédio residencial.

José Geraldo Franco Martins, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Art. 8.º Correrão à conta do Município as despesas com a execução desta Lei. Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 9.º A isenção tributária concedida nos artigos 6.º e 7.º desta Lei corresponde como redução de tributos.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, sociedade de economia mista desse Estado, o imóvel do seu patrimônio, objeto da matrícula 13.112, da Serventia de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais, situado nesta Cidade, no Bairro Espírito Santo.

Art. 2.º No imóvel, cuja doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais ora é autorizada, deverá ser por aquela empresa construída 01(Hum) prédio de 04(Quatro) andares com 15(Quinze) unidades residenciais, cujo imóvel é composto pelo Lote 11 da quadra 46, formada pelas ruas Odilon José Rosa, Avenida Antenor Pereira Moraes e propriedades de Élio Valentim Rodrigues e Maurílio Leite Lemos, com frente para a Rua Odilon José Rosa, no Bairro Espírito Santo, nesta Cidade.

Art. 3.º Deverá a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais dar início e concluir a construção do prédio residencial objeto desta Lei obedecendo os prazos previamente fixados no cronograma elaborado. A partir da data de vigência desta Lei, e no prazo de 02(dois) anos, não cumprido o projeto, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para a donatária.

Art. 4.º Fica atribuído valor fiscal ao imóvel caracterizado nesta Lei em R\$5.426,00(Cinco Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais).

José Geraldo Franco Martins
Prefeito Municipal
Delfinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

Art. 5.º Fica isento do pagamento de quaisquer taxas ou impostos o ato de aprovação do projeto de construção do prédio residencial pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, nesta Cidade.

Art. 6.º Fica concedido à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, isenção tributária neste Município pelo prazo de 02(dois) anos, contados desta data.

Art. 7.º A isenção tributária concedida no artigo anterior se estende aos serviços e obras de construção (ISSQN) do prédio residencial a serem contratados com terceiros pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Art. 8.º Correrão à conta do Município às despesas com custas e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta lei.

Art. 9.º A isenção tributária concedida nos artigos 6.º e 7.º desta lei corresponde como reciprocidade à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, pela construção do prédio residencial, nesta cidade.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 21 de Outubro de 1998.

José Geraldo Franco Martins
PREFEITO MUNICIPAL

PAS/CMDA/IIv Fica atribuído valor fiscal ao imóvel caracterizado nesta Lei em R\$5.426,00(Cinco Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais).